



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 428/2014,

DE 11 DE ABRIL DE 2014.

CRIA AS COORDENAÇÕES DO SAMU, NASF E EJA, SENDO AS DUAS PRIMEIRAS NA SECRETARIA DE SAÚDE E A ÚLTIMA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ORGANIZA TRÊS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Paraíba, para a realização de seus objetivos, modifica a sua ESTRUTURA ADMINISTRATIVA atualmente vigente, com a criação de três coordenações, sendo uma coordenação do SAMU, uma coordenação do NASF, ambas na estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e uma terceira coordenação referente ao EJA na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO do Município.

Art. 2º. A coordenação do SAMU do Município, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – coordenar a escuta telefônica permanente e qualificada para os fins do SAMU, nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, pelo número gratuito nacional das urgências médicas, pelo número 192;

II – coordenar de forma identificada, as necessidades, por meio da utilização de metodologia adequada, e classificar os pedidos de socorro oriundos da população em geral, a partir de seus domicílios ou de vias e lugares públicos;

III - hierarquizar necessidades;

IV – decidir, ouvindo os profissionais de saúde da equipe, sobre a resposta mais adequada para cada demanda;

V - coordenar os meios necessários para a operacionalização de todas as respostas necessárias;

VI - monitorar e orientar o atendimento feito pela equipe de Suporte Básico do SAMU;

VII – coordenar e constituir um “observatório privilegiado da saúde e do sistema”, com capacidade de monitorar de forma dinâmica, sistematizada, e em tempo real, todo o seu funcionamento;

Art. 3º. A coordenação do NASF do Município, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde compete:

I – coordenar o apoio à atenção, e, a gestão de saúde na Atenção Básica/Saúde da Família;

II - coordenar a ampliação na atenção, e, na gestão de saúde na Atenção Básica/Saúde da Família;

III - coordenar o aperfeiçoamento à atenção, e, a gestão de saúde na Atenção Básica/Saúde da Família;

IV – praticar a promoção de mudanças na atitude e na atuação dos profissionais de Saúde da Família, e entre sua própria equipe NASF, coordenando as atuações das ações intersetoriais e interdisciplinares, para que ocorra promoção, prevenção e reabilitação com os serviços da Atenção Básica/Saúde da Família;

V – coordenar a educação permanente em nutrição no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;

VI – implementar ações em homeopatia e acupuntura para a melhoria da qualidade de vida;

VII – promover ações multiprofissionais de reabilitação para reduzir a incapacidade e deficiência, permitindo a inclusão social no âmbito da Atenção Básica;

VIII – coordenar o atendimento de usuários e familiares em situações de riscos, psicossocial ou doença mental;

IX – coordenar estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool;

X – gerenciar as Equipes de Saúde da Família, discutindo com os profissionais quanto à abordagem e atenção aos agravos severos ou persistentes na saúde de crianças e mulheres;

Art. 4º. A Coordenação do EJA do Município, pertencente à estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete:

I – coordenar as ações do EJA voltadas para as práticas pedagógicas em ações educativas com jovens, adultos e idosos, tendo como parâmetro atingir os objetivos do Programa;

II – promover de forma coordenada o atendimento com oferta do ensino fundamental na modalidade EJA para seu público alvo;

III – desenvolver o Programa EJA, oportunizando aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, apenados e jovens em conflito com a lei, fora da faixa etária da escolaridade regular a conclusão e continuidade de estudos;

IV- coordenar os trabalhos de oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, apenados e jovens em conflito com a lei, oportunidades de escolarização que aliem a educação básica, à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.

Art. 5º. Para as coordenações criadas nos artigos anteriores, para realização de seus objetivos, ficam criados os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração seguintes:

I – 01 (um) cargo de Coordenador (a) do SAMU do Município de Santa Terezinha, como cargo integrante da Secretaria Municipal de Saúde, com a nomenclatura CC4-SAMU, percebendo importância correspondente a simbologia do cargo na Lei Municipal nº 289/2005, com suas atualizações;

II - 01 (um) cargo de Coordenador (a) do NASF do Município de Santa Terezinha, como cargo integrante da Secretaria Municipal de Saúde, com a nomenclatura CC4-NASF, percebendo importância correspondente a simbologia do cargo na Lei Municipal nº 289/2005, com suas atualizações;

III - 01 (um) cargo de Coordenador (a) do EJA do Município de Santa Terezinha, como cargo integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a nomenclatura CC4-EJA, percebendo importância correspondente a simbologia do cargo na Lei Municipal nº 289/2005, com suas atualizações.

Art. 6º. Os ocupantes das coordenações criadas nesta Lei, gozarão dos mesmos direitos das demais coordenações criadas na Lei nº 289/05, sendo autorizada a inclusão dos cargos criados nesta Lei na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB, 11 DE ABRIL DE 2014



José de Arimatéa Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016